

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.117, de 16 de Maio de 2022

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

CD/22520.08313-00

EMENDA N° _____

Insira-se onde couber na Medida Provisória nº 1.117, de 16 de maio de 2022, a seguinte modificação na redação do caput do artigo 7º e inclua-se parágrafo ao artigo 7º, ambos da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

“Art. xx.

Art. 7º Toda operação de transporte rodoviário de cargas deverá ser realizada por meio de Documento Eletrônico de Transporte DT-e, previamente emitido, que conterá as informações dos responsáveis solidários previstos no § 2º do artigo 5º-A da Lei nº 11.442/2007, assim como da carga, da origem e do destino, além da indicação expressa do valor do frete devido ao contratado e ao subcontratado, com destaque do piso mínimo de frete aplicável.

Parágrafo único. Valores menores que os estabelecidos pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e referendados por Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, impedirão a emissão do Documento Eletrônico de Transporte- DT-e.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto por si só, já traz a clara intenção de que a lei 13.703 de 2018 no seu conjunto seja cumprida, no entanto, este dispositivo determina que nenhum contrato de frete no território nacional possa operar sem o cumprimento estrito da lei vigente. A presente demanda, que mesmo em lei, não está sendo cumprida por boa parte dos embarcadores e das Transportadoras de Cargas, pela continentalidade territorial do País e pelas dificuldades notáveis de realizar operações diárias de Fiscalização. Como nosso momento econômico se apresenta bastante difícil e sem reação num médio prazo, a oferta de caminhões é superior a demanda de cargas, então se faz necessário a aplicação da lei 13.703 de 2018 com este dispositivo, para que garanta, ao transportador e principalmente ao caminhoneiro autônomo realizar o serviço ao menos pelo seu custo, pois conforme estudo realizado pela ESALQ – USP, e publicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, os preços que são apresentados para todos os tipos de cargas e veículos, refletem tão somente o custo, que cada transportador tem, para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225200831300>

* CD225200831300 *

realizar o seu trabalho de recolhimento do ‘Ponto A’ e de entrega da mercadoria no ‘Ponto B’, não incidindo sobre ele qualquer margem de lucro.

Por essa razão, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

CD/22520.08313-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225200831300>

* C D 2 2 5 2 0 0 8 3 1 3 0 0 *